

# BOLETIM DE SERVIÇO

nº 659, de 08 de junho de 2026



**HU BRASIL**

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,  
Bloco C, 1º ao 3º pavimento | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |  
Telefone: (61) 3255-8900 | Site: [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA**

Praça Tequinha Farias, 13 - Centro  
CEP: 59200-000 | Santa Cruz-RN  
Telefone: (84) 3190-2411 | Site: [www.ebserh.gov.br/web/huab-ufrn](http://www.ebserh.gov.br/web/huab-ufrn)

**ARTHUR CHIORO**

Presidente

**DANIEL BELTRAMMI**

Vice-Presidente

**MARIA CLAUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA**

Superintendente do Hospital Universitário Ana Bezerra

**SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO**

Gerente Administrativo

**FLÁVIA ANDREIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS**

Gerente de Atenção à Saúde

**SIMONE PEDROSA LIMA**

Gerente de Ensino e Pesquisa

## SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA .....	4
DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS .....	4
REGIMENTO.....	4
REG.GAS.001 (Versão 1): Regimento Interno da Gerência de Atenção à Saúde.....	4
REG.CO.001 (Versão 3): Regimento Interno da Comissão de Óbito .....	4
REG.CMMN.001 (Versão 3): Regimento Interno da Comissão de Mortalidade Materna e Neonatal..	4
REG.CCIRAS.001 (Versão 3): Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde.....	4
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA .....	5
EQUIPE DE PLANEJAMENTO .....	5
Portaria - SEI nº 017, de 03 de junho de 2026.....	5
Portaria - SEI nº 018, de 03 de junho de 2026.....	7

## SUPERINTENDÊNCIA

### DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

#### REGIMENTO

##### **REG.GAS.001 (Versão 1): Regimento Interno da Gerência de Atenção à Saúde**

[Acesse](#) o Regimento Interno da Gerência de Atenção à Saúde - REG.GAS.001 (60248323), que tem como objetivo normatizar o funcionamento da Gerência de Atenção à Saúde (GAS) do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU-BRASIL).

##### **REG.CO.001 (Versão 3): Regimento Interno da Comissão de Óbito**

[Acesse](#) o Regimento Interno da Comissão de Óbito - REG.CO.001 (56114625), que tem como objetivo normatizar o funcionamento da Comissão de Óbito do Hospital Universitário Ana Bezerra (Huab), administrado pela HU Brasil.

##### **REG.CMMN.001 (Versão 3): Regimento Interno da Comissão de Mortalidade Materna e Neonatal**

[Acesse](#) o Regimento Interno da Comissão de Mortalidade Materna e Neonatal - REG.CMMN.001 (56115593), que tem como objetivo normatizar o funcionamento da Comissão de Mortalidade Materna e Neonatal do Hospital Universitário Ana Bezerra (Huab), administrado pela HU Brasil.

##### **REG.CCIRAS.001 (Versão 3): Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde**

[Acesse](#) o Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde - REG.CCIRAS.001 (56063054), que tem como objetivo normatizar o funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde do Hospital Universitário Ana Bezerra (Huab), administrado pela HU Brasil.

## GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

#### **Portaria - SEI nº 017, de 03 de junho de 2026**

O **Gerente Administrativo do Hospital Universitário Ana Bezerra**, da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 106, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço Nº 11, de 28 de outubro de 2013;

Considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como o Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC, aprovados pelo Colegiado Executivo, conforme processo SEI nº 23527.009585/2025-56;

Considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para **Aquisição Equipamento Médico Hospitalar para atender as demandas assistenciais da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados**.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I - Coordenador: FERNANDO MATEUS MAIA BARBOSA – Chefe do Setor de Engenharia Clínica - SIAPE nº 138\*\*\*\*

II - Integrante Demandante: KELLYNTON DIEGO DANTAS DE SOUZA – Chefe da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados - SIAPE nº 221\*\*\*\*

III - Integrante Demandante: EDSON MENDES MARQUES – Chefe do Setor Materno Infantil e Saúde da Mulher - SIAPE nº 220\*\*\*\*

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- d) Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
- e) analisar as propostas apresentadas;
- f) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- g) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
- h) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
- i) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pela Equipe de Planejamento da Contratação no âmbito do processo SEI nº 23527.003126/2026-40.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

**SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO**  
Gerente Administrativo – HUAB/UFRN/HU Brasil

**Portaria - SEI nº 018, de 03 de junho de 2026**

O **Gerente Administrativo do Hospital Universitário Ana Bezerra**, da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 106, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço Nº 11, de 28 de outubro de 2013;

Considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como o Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC, aprovados pelo Colegiado Executivo, conforme processo SEI nº 23527.009585/2025-56;

Considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para **Aquisição de Água mineral para atender a demandas do Hospital Universitário Ana Bezerra.**

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I - Coordenador: GLEYZIA DE ANDRADE – Chefe de Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - SIAPE nº 194\*\*\*\*

II - Integrante Demandante: JEANE GOMES DE PAIVA - Assistente Administrativo - Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - SIAPE nº 341\*\*\*\*

III - Integrante Demandante: FERNANDO LUIZ PALHANO XAVIER CABRAL – Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar - SIAPE nº 163\*\*\*\*

IV - Integrante Demandante: SAMUEL JOSE CAMPELO DA SILVA - Assistente Administrativo - Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - SIAPE nº 301\*\*\*\*

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

- d) Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
- e) analisar as propostas apresentadas;
- f) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- g) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
- h) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
- i) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

**SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO**  
Gerente Administrativo – HUAB/UFRN/HU Brasil